



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1853/1992		
Ementa ALTERA O VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 01/06/1992	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/11/1992	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 1903/1992	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

LEI Nº 1.853, DE 01 DE JUNHO DE 1.992

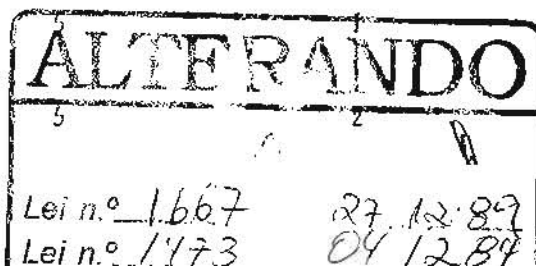
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.896/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela 1, que cuida da Taxa de Licença para Localização e de Controle e Fiscalização, prevista no artigo 38 da Lei nº 1.667/89 de 27/12/89, fica alterada da maneira abaixo discriminada:

ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
2.40 - PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR		
a) com empregados	1	3
b) sem empregados	0,5	1
2.41.2 - Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico em química e demais atividades que dependam de diploma ou de inscrição em Conselho.	0,3	0,3

ARTIGO 2º - A lista de Serviços de Impostos' Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Artigo 1º da Lei nº 1.667 de 27/12/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO	VALOR EM UF
4 - enfermeiros obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	-	2
7 - médicos veterinários.	-	2
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pêlo, depilação e congêneres.		
24 - contabilidade, auditoria, guarda livros, técnico em contabilidade e congêneres.		

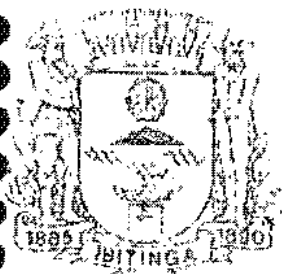


Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50



III Nº 1.853/92 - cont. fl. 01

88 - Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e agrônomos.	-	2
89 - Dentistas	-	2
90 - Economistas	-	2
91 - Psicólogos	-	2
92 - Assistentes Sociais	-	2
93 - Relações Públicas	-	2

ARTIGO 3º - Ficam mantidas as demais disposi-
ções constantes das Leis nºs 1.473/84 e 1.667/89.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, e não poderão os seus efeitos serem aplicados aos Im-
postos Sobre Serviços de qualquer natureza relativos ao ano de 1.992.

DR. VASILCIO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Admi-
nistração da P.M., em 01 de junho de 1.992.

MARIETTE BILLA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Ser-
viços Gerais